



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, CONSUP/IFAM, de xxxx

*Regulamenta a revisão do Regimento Interno do Núcleo de Formação Humana, Extensão e Pesquisa Aplicada a Pesca e Aquicultura – NUPA Norte 1 – **NUPA Norte 1**, com sede no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.*

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2006 firmado entre o Ministério da Educação – MEC, através da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC e a então, Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR;

CONSIDERANDO Ofício-Circular nº.48 DPEPT/SETEC/MEC, de 23 de abril de 2009; em que as instituições apresentaram projetos no âmbito dos núcleos de Pesquisa Aplicada na área de Pesca e Aquicultura.

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR a revisão do Regimento Interno do Núcleo de Formação Humana, Extensão e Pesquisa Aplicada a Pesca e Aquicultura – NUPA Norte 1, com sede no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 15 – CONSUP/IFAM, de 03 de junho de 2013.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

JAIME CAVALCANTE ALVES
Reitor Pro Tempore e Presidente do Conselho Superior do IFAM

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO HUMANA E PESQUISA APLICADA A PESCA E
AQUICULTURA – NUPA NORTE 1

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS E FINS

Art. 1º O Núcleo de Formação Humana, Extensão e Pesquisa Aplicada a Pesca e Aquicultura – NUPA Norte 1, é o órgão auxiliar da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, voltado para a promoção e desenvolvimento de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão na área de pesca e aquicultura.

Art. 2º O objetivo do NUPA Norte 1 é auxiliar o IFAM na promoção de políticas institucionais de formação humana na área da pesca, aquicultura, portos e áreas afins.

Art. 3º O NUPA Norte 1 reger-se-á por este Regimento Interno que orientará quanto às normas de funcionamento, de organização, bem como dos assuntos voltados à economia e atribuições.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O NUPA NORTE 1 tem como competências:

I - orientar políticas em Ciência, Tecnologia & Inovação que visem o desenvolvimento sustentável da pesca, aquicultura e áreas afins na Amazônia;

II - otimizar o uso das capacidades institucionais e organizacionais existentes através da articulação entre os pescadores e aquicultores e as entidades relacionadas aos setores pesqueiros e aquícola a fim de possibilitar a geração de empregos, aumento de renda e inclusão social das comunidades pesqueiras da Amazônia;

III - estabelecer mecanismos e instrumentos de articulação entre os órgãos da Rede Federal de Ensino Tecnológico e outras entidades federais, estaduais, municipais, nacionais e internacionais de relevância para a implementação de políticas para a formação humana na área da pesca e aquicultura;

IV - criar instrumentos que promovam a transferência de tecnologia gerada ou adaptada aos setores pesqueiro, aquícola e áreas afins; e

V - representar o IFAM em comitês, comissões dentre outros Grupos de Trabalhos (GT's) que tenham como tema pesca, aquicultura e áreas afins, seja federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DO NUPA NORTE I

Art. 5º O NUPA NORTE 1 tem como prioridades:

I - identificar obstáculos e entraves para o desenvolvimento da atividade de pesca, aquicultura e áreas afins na Amazônia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

II - atuar nas demandas associadas aos ambientes aquáticos, sejam elas de cunho ecológico, social, econômico ou de governança;

III - manter intercâmbio com representações de classe, organizações sociais, entidades públicas e privadas de pesquisa, extensão e formação profissional; e

IV - promover debates relacionados aos recursos aquáticos e ambiente na Amazônia que contribuam para o fortalecimento da estrutura institucional e políticas públicas na área de atuação deste Núcleo.

CAPÍTULO IV

DA SEDE, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da sede

Art. 6º O NUPA NORTE 1 terá sua sede na Pró-Reitoria de Extensão - PROEX do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas IFAM, estando vinculado à Coordenação Geral de Cursos e Ações Inclusivas.

Parágrafo único. Podendo o coordenador sistêmico do NUPA ser lotado na PROEX.

Seção II

Da composição e estrutura

Art. 7º O NUPA Norte 1 será composto por servidores do IFAM que atuem em prol da missão do Núcleo, independente da sua formação.

Parágrafo único. Os interessados a comporem o NUPA NORTE 1 como membros deverão manifestar interesse junto à coordenação sistêmica, que avaliará junto aos seus pares a possibilidade de participação.

Art. 8º O NUPA NORTE 1 terá a seguinte estrutura básica:

I - Coordenação Sistêmica;

II - Coordenações nos **campi**;

Art. 9º A coordenação sistêmica será composta por no mínimo 3 servidores efetivos do IFAM, sendo 1 coordenador, 1 subcoordenador e 1 secretário (a), indicado pela Pró-reitora de Extensão e designados por portaria do Reitor.

Art. 10. A coordenação do campus será composta por no mínimo 1 servidor efetivo do IFAM com atuação em áreas afins, que assumirá a função de coordenador, a ser indicado pela coordenação sistêmica em comum acordo com a Direção Geral do Campus, sendo a portaria emitida pelo Reitor.

Seção III

Das competências

Art. 11. Compete ao Coordenador Sistêmico do NUPA Norte 1:

I – convocar e presidir as reuniões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

- II - propor planos de trabalho;
- III - exercer o voto de desempate e declarar aprovadas as resoluções;
- IV - praticar todos os atos necessários para o funcionamento do NUPA NORTE I;
- V - manter contatos com outras entidades particulares e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações sobre inovações tecnológicas, voltadas ao desenvolvimento da pesca e aquicultura;
- VI - manter contatos com outras entidades quanto à coleta de dados e informações sobre inovações tecnológicas, voltadas ao desenvolvimento da pesca e aquicultura, portos e navegação;
- VII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Estatuto e os encargos que lhe forem estabelecidos pelo regimento interno do Núcleo;
- VIII - prestar esclarecimentos solicitados pelos integrantes ou parceiros do Núcleo;
- IX - manter contato e fornecer informações atualizadas à Reitoria por meio da Pró-Reitoria de Extensão visando ao cumprimento das ações previstas no Plano anual de Ações do NUPA NORTE1;
- X - intermediar entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e entidades públicas ou privadas Acordo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou Convênios; e
- XI - indicar representantes institucionais para compor Grupos de Trabalhos interinstitucionais

Art. 12. Compete ao subcoordenador sistêmico:

- I – substituir provisoriamente o coordenador em momentos de impedimentos deste;
- II – auxiliar o coordenador na articulação e fortalecimento do núcleo; e
- III – na possibilidade de renúncia do mandato do coordenador, assumir até o final do mandato do mesmo e dar encaminhamentos para a escolha da nova gestão.

Art. 13. O Coordenador Sistêmico e dos **campi** terão um mandato com duração de 2 anos, sem limitação de recondução.

Art. 14. O Coordenador Sistêmico será indicado em maioria em reunião específica, e nomeado por portaria do Reitor.

Art. 15. Os Coordenadores dos **campi** serão indicados pela Coordenação Sistêmica e nomeado por portaria do Diretor Geral do campus.

Art. 16. Compete ao secretário:

- I - marcar reuniões, controlar presença e votações, redigir atas e resoluções e providenciar a publicação de resoluções aprovadas;
- II - elaborar os relatórios a serem apresentados ao NUPA NORTE I;
- III - prestar esclarecimentos solicitados pela coordenação sistêmica do NUPA NORTE I;
- IV - executar outras tarefas correlatas, determinadas pela coordenação sistêmica do NUPA NORTE I ou previstas neste regimento Interno; e
- V - Representar o Coordenador e o Subcoordenador Sistêmico em seus impedimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17. Compete ao Coordenador do **campus**:

- I - presidir as reuniões do NUPA Norte 1;
- II - representar o NUPA Norte 1 em eventos oficiais;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - praticar todos os atos necessários para o funcionamento da Coordenação local;
- V - promover parcerias com outras organizações para coleta de dados e Informações voltadas ao desenvolvimento da pesca e aquicultura, portos e navegação;
- VI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Estatuto e os encargos que lhe forem estabelecidos pelo regimento interno do Núcleo;
- VII - prestar esclarecimentos solicitados pelos integrantes ou parceiros do Núcleo;
- VIII – Cabe ao coordenador do **campus** fornecer informações atualizadas para o Coordenador Sistêmico;
- IX - cadastrar e certificar as ações desenvolvidas pelos NUPA Norte 1; e
- X - apresentar e aprovar ao Diretor do **campus** e o coordenador de extensão o Plano Anual de Ações e outras atividades da coordenação com fins de obtenção de apoio e viabilização de ações necessárias à execução do mesmo.

Art. 18. Compete aos membros do NUPA Norte 1:

- I - participar das reuniões, entregar relatórios, notas técnicas e outras solicitações pertinentes as atividades realizadas;
- II - participar das atividades e eventos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas e acompanhadas pelo NUPA Norte 1;
- III - desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados a pesca, aquicultura, portos e navegação; e
- IV - divulgar, em eventos científicos e culturais, os trabalhos desenvolvidos pelo NUPA Norte 1.

Art. 19 - Às instituições parceiras compete:

- I - fazer proposições;
- II - participar das reuniões e votações; e
- III - quando solicitados, colaborar com as tarefas que lhes forem atribuídas, dentro de suas esferas de competência legal.

Parágrafo Único – As decisões do NUPA NORTE I serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não ocorra, por maioria simples de votos, cabendo a cada instituição integrante o direito a um voto.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O NUPA NORTE I reunir-se-á em caráter ordinário anualmente na sede do mesmo ou em espaço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

definido de comum acordo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 1º O NUPA NORTE I poderá reunir-se fora de sua sede, sempre que razões de conveniência técnica ou política o exigirem.

§ 2º Os coordenadores dos **campi** deverão apresentar trimestralmente relatórios de suas ações em conformidade com o plano anual sistêmico de atividades incluindo os motivos e justificativas das que não foram executadas.

Art. 21. A pauta e a ata das reuniões serão encaminhadas aos membros do NUPA NORTE I com antecedência de, no mínimo, sete (7) dias.

Art. 22. As reuniões terão sua pauta preparada pelo (a) Secretário e dela constará necessariamente:

I - abertura pelo coordenador;

II - verificação de "*quorum*", com 1/3 dos membros na primeira chamada, e após 10 minutos será realizado a segunda chamada com os presentes;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - leitura e distribuição do expediente/ordem do dia.

V - comunicações gerais do coordenador; e

VI - o que houver.

Art. 23. Qualquer matéria, de competência do NUPA NORTE I, poderá ser apreciada pelo coordenador sistêmico que indicará um relator dentre os membros do Núcleo.

Art. 24 - Qualquer membro do NUPA NORTE I poderá solicitar informações, apresentar sugestões ou propostas à matéria em discussão.

Art. 25- As deliberações do NUPA NORTE I serão tomadas por maioria simples de votos dos membros participantes, somente em caso de empate, a coordenação sistêmica manifestará voto.

Parágrafo único. As decisões serão formalizadas em ata após envio e ciência da Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Após sua aprovação, os membros do NUPA NORTE 1 poderão solicitar alterações no presente documento, em reunião específica para esta finalidade, respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) anos de vigência.

Art. 27. As propostas para alterações deverão ser aprovadas por um terço (1/3) dos membros do NUPA NORTE I.

Parágrafo único. O prazo mínimo de vigência poderá ser desconsiderado por motivo de legislação superior.

Art. 28. O coordenador sistêmico poderá aprovar *Ad Referendum* pautas urgentes, as quais deverão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

posteriormente serem apreciadas pelo colegiado do NUPA Norte 1.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), admitido um único recurso a(o) Reitor(a) do IFAM, no prazo de 5 (cinco) dias.